

Fl. n.º	02
Proc.	18/93
	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ  
tempo de construir

Câmara Municipal de Tarumá  
08-01-93  
17:10 horas

Projeto

de Lei nº

017/93

Tarumã, 07 de janeiro de 1.993.

Fl. n.o	03
Proc.	18193
	D

Ofício nº 017/93

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 017/93 que dispõe sobre a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Defesa da Cidadania. Solicitando de Vossa Excelência a realização de uma sessão extraordinária para apreciação do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicita-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 017/93, que ora encaminho por intermédio do presente.


Trata-se a referida propositura da regulamentação para a celebração de convênios e ou aditamentos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Defesa da Cidadania.

O presente projeto, possibilita basicamente que a administração pública possa realizar convênios e aditamentos junto a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Defesa da Cidadania objetivando o desenvolvimento de programas ligados a Justiça e a defesa da cidadania em nosso município.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Darci Paitl  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

PROJETO DE LEI nº 017/93

Dispõe sobre a celebração de convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Defesa da Cidadania, com as finalidades de desenvolvimento de programas ligados a Justiça.

PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a Justiça.

Artigo 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

1.993 Prefeitura Municipal de Tarumã, 07 de janeiro de



OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Fl. n.º	05
Proc.	18/93
	2

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

POIHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER : nº 18/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 17/93

Dispõe sobre a celebração de convênios com a secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Defesa da Cidadania, com finalidade de desenvolvimento de programas ligados a justiça.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer.

I- RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, expresso em 3 artigos, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a celebração de convênios com a secretaria de Estado de Negócios da Justiça e da Defesa da Cidadania, com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados a justiça.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a Constitucionalidade, juridicidade da técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado com a solicitação de sessão extraordinária.

Fl. n.º	06
Proc.	18/93
	2

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

FOILIA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : nº 18/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 17/93

Dispõe sobre a celebração de convênios com a secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Defesa da Cidadania, com finalidade de desenvolvimento de programas ligados a justiça.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer.

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota o que lhe cabe, o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

Foi solicitado a realização de sessão extraordinária.

II- PARECER

O mencionado projeto de lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária, em vigor.

Fl. n.º	07
Proc.	18/93
	2

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 18/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o Artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do Artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 17/93, do Poder Executivo que dispõe sobre a celebração de convênios com a secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Defesa da cidadania com finalidade de desenvolvimento de programas ligados a justiça.

Fl. n.º	8
Proc.	18/93
	2.

Dispõe sobre a celebração de convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Defesa da Cidadania, com as finalidade de desenvolvimento de programas ligados a Justiça.

PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a Justiça.

Artigo 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.

artigo 3º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tarumã, 13 de janeiro de 1.993.

Darci Paitl  
Presidente da Câmara Municipal de  
Tarumã

Octávio Beneli  
1º Secretário

Fernando Hartmann  
2º Secretário

Fl. n.º 9  
Proc. 18/93  
Q.

Lei nº 018, de 20 de janeiro de 1.993.

Dispõe sobre a celebração de convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Defesa da Cidadania, com as finalidade de desenvolvimento de programas ligados a Justiça.

PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a Justiça.


Artigo 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.

artigo 3º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 20 de janeiro de 1.993.




OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal



~~LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA~~  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 20 de janeiro de 1.993.



~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Secretário Municipal de Administração e Finanças